

Lei n: 299 *J. S. Simen*

Alfama Tibirici Simen, Prefeito municipal de Paraguaatuba. Faço saber, que a Câmara municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Seja a Prefeitura municipal de Paraguaatuba autorizada a alienar ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para doação, o imóvel abaixo descrito, situado nesta cidade, para, nos termos do decreto estadual n: 12.762, de 18 de junho de 1942, modificado pelo decreto n: 27.167, de 4 de junho (junho) de 1957, nele reconstruir prédio para funcionamento do Ginásio Estadual "Thomaz Tibirici de Lima", de Paraguaatuba, a saber: "Um terreno de forma regular, medindo 117 (cento e dezessete) metros para a avenida Frei Sacifício Wagner, divisando do lado esquerdo onde mede 70 (setenta) metros, com a avenida Biqueira Campos; do lado direito onde mede 73 (setenta e três) metros, com uma passagem de 13 (treze) metros que partindo da avenida Frei Sacifício Wagner dá acesso ao campo de esportes do Esporte Club XV de novembro; e nos fundos, onde mede 97 (noventa e sete) metros, com o campo de esportes do Esporte Club XV de novembro, com a área de 7.490 (sete mil quatrocentos e noventa metros quadrados)." Art. 2º - Na escritura de doação, a ser lavrada após a apresentação pela Prefeitura municipal de toda a documentação exigida pelo Instituto de Previdência, constará

cláusula expressa pela qual o donatário não poderá, pelo prazo de 5 (cinco) anos, dar ao imóvel destinação diversa da prevista nesta lei. Art. 3º - A doação é irrevogável, excetuando a hipótese a que alude o artigo 2º, parte final, desta lei.

Art. 4º - Após realizada a doação de que trata a presente lei, fica, autorizada a Prefeitura Municipal a assinar contrato com o Instituto de Previdência para construção do prédio referido no artigo 1º, a ser executado nesta cidade, com financiamento do referido Instituto, no terreno cuja doação ora se autoriza. Parágrafo único - Mediante autorização legislativa poderá a Prefeitura Municipal firmar o contrato a terceiros, para execução das obras referidas no artigo supra. Art. 5º - A construção do prédio de que trata o artigo 1º, deverá iniciar-se dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da lavatura da escritura de doação, ficando, porém, na dependência dos recursos destinados, para esse fim, à Comissão Especial do Instituto de Previdência e obedecida aos padrões, projetos, orçamentos, especificações, cláusulas, planos e condições contratuais a que se refere o Decreto nº 27.167, de 4 de janeiro de 1957, supra citado.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente as Leis, nºs. 216, de 18 de agosto de 1956, 257, de 5 de agosto de 1957 e 291, de 16 de julho do corrente ano.

Praça Guatambú, 29 de novembro de 1958

Luiz Antonio de Almeida *Luiz Antonio de Almeida* 4P

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Guarapetuba, aos 29 de novembro de 1958.

Luiz Antonio de Almeida

Revogada Em 25/09/164

Lei nº 306

REVOGADA PELA LEI Nº 542/64-DE 25-4-64
LIVRO 10 - PL. 75

Pela Lei nº 542/64

Alfameis Tibicá Simenta, Prefeito Municipal de Guarapetuba. Fica saber, que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. As taxas de água da rede municipal e a caução a que estão sujeitos os respectivos consumidores serão cobrados de conformidade com a tabela integrante da presente lei. Art. 2º. O recolhimento da taxa deverá ser efetuado mensalmente, independentemente de aviso, na Tesouraria Municipal, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido, incidendo ao dia 16 em diante um acréscimo de 10% (dez por cento) e, se a taxa não for paga até o último dia do mês subsequente ao vencido, interromper-se-á o fornecimento de água. Parágrafo único. O restabelecimento da ligação interrompida só será procedida depois de pago pelo contribuinte. Todo o débito existente e a taxa de religação na importância de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros). Art. 3º. Nenhum suprimento de água será feito gratuitamente ou com abatimento,